

**LEI Nº 3882 /2022**

**EMENTA:** Modifica a redação de dispositivo da Lei Municipal Nº 3871/2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso II do Art.32 da Lei Municipal Nº3871, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32-.....

(...)

II - O produto da arrecadação de contribuição do município, da Administração Direta e Indireta, de 22%(vinte e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento de servidores ativos;

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de novembro de 2022, 200º da Independência;  
133º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata